

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE SÃO PAULO (SENAR/SP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de V.S.^ª, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores por 12 (doze) meses, dividida em 3 (três) grupos de veículos, em conformidade com as condições e especificações constantes deste Edital e de seu Anexo I - Termo de Referência, para atendimento das necessidades do SENAR-SP.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

I – DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

O item **18.8** do Edital estabelece que:

Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para atender às necessidades do SENAR-SP. Caso não seja possível a entrega dos veículos definitivos dentro desse prazo, será permitido a disponibilização e uso de veículos provisórios, com as mesmas características especificadas neste Termo de Referência, até que a entrega dos veículos definitivos seja concluída. O prazo máximo para a substituição dos veículos provisórios é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega do veículo provisório.

A mesma disposição consta do item 3 do Termo de Referência e da cláusula 7.2 da minuta contratual.

Contudo, a redação adotada não oferece segurança jurídica suficiente aos licitantes e contém ambiguidades capazes de afetar diretamente a formulação das propostas, impondo a necessidade de adequação do instrumento convocatório.

Inicialmente, destaca-se que o objeto licitado contempla o fornecimento de **32 veículos novos, zero quilômetro**, distribuídos entre sedans, SUVs e pick-up, cuja disponibilização depende da cadeia produtiva das montadoras, faturamento dos veículos, regularização documental, contratação de seguros, emplacamento, licenciamento, logística de transporte e demais providências indispensáveis para a efetiva disponibilização da frota.

Nesse contexto, a futura contratada não detém controle absoluto sobre todas as etapas necessárias ao cumprimento da obrigação, dependendo, necessariamente, de terceiros para aquisição e disponibilização dos veículos. Além disso, as montadoras frequentemente trabalham com cronogramas variáveis de faturamento e produção, circunstância que pode impactar significativamente os prazos efetivos de entrega dos veículos novos.



Acrescente-se que o prazo de 60 dias é contado da assinatura do contrato, momento em que a contratada passa a ter ciência definitiva da contratação e a adotar as medidas concretas para mobilização da frota, contratação de seguros, regularização documental e demais providências necessárias ao atendimento integral do objeto. Assim, eventual atraso decorrente de fatores alheios à esfera de controle da contratada poderá gerar consequências desproporcionais, embora decorrentes de eventos inerentes ao próprio mercado de fornecimento de veículos zero quilômetro.

Além disso, o edital não esclarece adequadamente a disciplina dos chamados **veículos provisórios**.

A redação do item 18.8 afirma que será “permitida” a disponibilização de veículos provisórios, mas não esclarece se essa disponibilização constitui mera faculdade da contratada ou se, na prática, será exigida como obrigação para evitar eventual inadimplemento contratual.

Tal indefinição impede que as licitantes dimensionem adequadamente seus custos operacionais, riscos contratuais e estratégias de atendimento, comprometendo a elaboração de propostas comparáveis entre si.

Da mesma forma, o edital determina que os veículos provisórios possuam “as mesmas características” dos veículos definitivos.

Todavia, tal exigência não se mostra compatível com a própria natureza transitória dos veículos provisórios.

Se o objetivo dos veículos provisórios é assegurar a continuidade da operação até a disponibilização da frota definitiva, não se revela razoável exigir que atendam integralmente às mesmas especificações técnicas, comerciais e operacionais exigidas para os veículos definitivos, sobretudo considerando seu caráter temporário.

A manutenção dessa exigência produz efeito restritivo à competitividade, pois limita significativamente o número de empresas com capacidade de atendimento imediato, reduzindo o universo de potenciais licitantes e impactando diretamente a obtenção da proposta mais vantajosa.

Além disso, a redação atual também gera insegurança quanto à possibilidade de utilização de veículos pertencentes a empresas integrantes do mesmo grupo econômico da futura contratada.

Considerando o caráter transitório da medida e a permanência integral da responsabilidade contratual perante o SENAR-SP, a utilização de veículos disponibilizados por empresas do mesmo grupo não deve ser interpretada como subcontratação, especialmente porque não há transferência da execução contratual nem da responsabilidade pelo objeto.

Por fim, a ausência de previsão expressa sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega dos veículos definitivos, quando devidamente justificada por circunstâncias alheias à vontade da contratada, introduz risco excessivo ao particular e tende a ser refletida nos preços ofertados, em prejuízo da competitividade do certame e da economicidade da contratação.

Diante do exposto, requer-se a retificação do edital para:

- a) Esclarecer, de forma expressa e objetiva, se a disponibilização de veículos provisórios constitui faculdade ou obrigação da futura contratada;
- b) Caso a disponibilização dos veículos provisórios seja obrigatória: afastar a exigência de atendimento integral às mesmas características técnicas exigidas para os veículos definitivos, admitindo-se a utilização de veículos seminovos e que possam estar na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação e sejam de propriedade de terceiros ou de empresas do mesmo grupo econômico, bem



como possam ser apresentados com declaração de autosseguro e emplacados em qualquer Estado;

- c) Prever expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega dos veículos definitivos por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada e comprovação de circunstâncias supervenientes relacionadas à produção, faturamento, disponibilização ou logística dos veículos novos;
- d) Subsidiariamente, não sendo acolhidos os pedidos acima, esclarecer de forma objetiva a disciplina aplicável aos veículos provisórios, seus requisitos mínimos, as consequências do não fornecimento e os critérios de aceitação pelo contratante, de modo a assegurar isonomia, transparência, segurança jurídica e adequada formulação das propostas pelos licitantes.

II – DA ILEGALIDADE DA REGRA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Quanto ao tema merece destaque a seguinte obrigação atribuída à Contratada, senão veja:

6.1 O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 50% (cinquenta por cento), nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Ocorre que referido regramento está em total dissonância com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e mais que isso, impõe à contratada obrigação que é totalmente vedada por lei pois determina que será obrigada a suprimir do objeto variações de até 50% do valor inicial do contrato.

Nos termos dos artigos 38 do RLC do SENAR Regulamento de Licitações e Contratos, as alterações contratuais devem observar as seguintes condições:

Art. 38. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

§1º supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

Neste cenário, eventuais alterações contratuais para supressão do objeto, somente podem ocorrer por acordo entre as partes, logo, não pode ser atribuída como obrigação da contratada aceitar as supressões ao objeto no percentual de até 50% como previsto no item 6.1.

Com efeito, a previsão do item 6.1 não pode prevalecer pois possibilita a supressão de até 50% do valor inicial do contrato, condição que não se aplica ao presente edital.

Para fins de acréscimo contratual, o percentual poderá ser de até 50%, entretanto, para as supressões no contrato, **deverá haver acordo entre as partes**, não submetendo-se assim a mesma regra.

Por fim, tal situação para supressão contratual não pode ser pré-acordada entre as partes, especialmente porque **a contratada tem a faculdade de aceitar ou não eventuais supressões do objeto** e dependerá da análise de circunstâncias que reflitam na contratação para avaliar, em momento oportuno, seu interesse em eventual alteração para acréscimo ou supressão do objeto.

Desta forma, pela clara ofensa ao RLC do SENAR, o edital deve ser retificado para alterar a previsão do item 6.1 (e sua repetição na minuta contratual), a fim de constar que “o objeto poderá ser reduzido mediante **acordo entre as partes**”.



III – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

São Paulo, 7 de outubro de 2026

CS BRASIL FROTAS S.A.

Contato:

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

**Caio
Roberto
de Souza
Gallo:1260
1051647**

Assinado de
forma digital por
Caio Roberto de
Souza
Gallo:1260105164
7
Dados: 2026.10.07
23:06:44 -03'00'



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ

LIVRO 1217 PÁGINA 013

Protocolo 4864/2026

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia vinte e dois (22) do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 08, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300586786, neste ato, representada por seus Diretores JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36, e GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.546.713-1-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 353.651.228-36, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXANDRE OTAVIO RIBEIRO PANTUZO**, brasileiro, casado, Gerente de Licitação, portador da carteira de identidade nº MG 11.336.662 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.557.256-82; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº MG 15.615.684 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº 47.196.325-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 388.952.598-90; **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 44.027.371-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 315.742.918-31; **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de identidade nº M7778614 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.607.376-27; e **MATEUS CLEMENTE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº MG 18559840 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 121.457.016-05, pessoa(s) física(s) com endereço na Avenida Saraiva nº 400, Sala 8, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900; aos quais confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por um (01) ano a contar desta data, vedado o subestabelecimento dos poderes ora outorgados.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: m8go5qrvs2-CS Brasil Frotas S.a.; 0840he4ejo-João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho; 79jdhb7420-Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli. Paga esta a Tabelião R\$ 488,56, ao Estado R\$47,51, ao Secretaria da Fazenda R\$69,43, ao Município R\$14,64, ao Ministério Público R\$11,73, ao Registro Civil R\$12,86, ao Tribunal de Justiça R\$16,76, a Santa Casa R\$2,44 - Totalizando R\$ 663,93, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, substituto que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO === GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI (selos pagos por verba), Traslada em seguida, Traslada em seguida. Eu, substituto, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em teste

Da verdade

Thiago Mateus da Costa - Substituto



Selo Digital

1121931PR000000016091426P

1º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. Thiago Mateus da Costa
SUBSTITUTO
MOGI DAS CRUZES - SP.



BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª 1 NOME E SOBRENOME
CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO

1ª HABILITAÇÃO
19/11/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/03/1995, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
06/08/2024

4b VALIDADE
05/08/2034

4c SOC IDENTIFICAÇÃO / ORG EMISSOR / UF
MG15615684 SSP MG

4d CPF
126.010.516-47

5 Nº REGISTRO
06236822202

3 CAT HAB
B

ACC

D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

PLACAS
ROBERTO GALLO

EDNA APARECIDA DE SOUZA GALLO



2845112757

Caio Gallo

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
AT				
B			05/08/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
DE				
E2				
E1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES _____

A _____

LOCAL _____

MOGI DAS CRUZES, SP

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

30168010907

SP025960484

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. e, 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nômbro y Apellidos = Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir = 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento = 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión = 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta = ACC = 4c. Documentos / Documents / Documentos = Órgão emissor / Issuing Authority / Órgão de Emissão / Issuance Authority / Autoridad de Emisión = 5. Categoria de Habilitação / Driving License Category / Categoría de Habilitación = 6. Número de Habilitação / License Number / Número de la Licencia = 7. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driving License Class / Categoría de Vehículos de la Carteira de Habilitación = 8. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad = 9. Filiação / Filiação / Filiación = 10. Observações / Observations / Observaciones = Local de Ponto / Point / Lugar

I<BRA062368222<025<<<<<<<<<<
9503180M3408054BRA<<<<<<<<<<4
CAIO<<ROBERTO<DE<SOUZA<GALLO<<



JUCESP PROTOCOLO
0.160.701/22-3



CS BRASIL FROTAS LTDA.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE 35.230.535.746

**44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular,

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631, neste ato representada por seus Diretores, Srs. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e Anselmo Tolentino Soares Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

Única sócia da **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrado sob NIRE 35230535746, doravante denominada apenas "Sociedade", resolve transformar o tipo societário da Sociedade, nos seguintes termos:

I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. A única sócia da Sociedade decide aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, em conformidade com o disposto no Artigo 1.113 e seguintes do Código Civil e no Artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), permanecendo a Sociedade, sob o novo tipo societário, com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais.

1.2. A única sócia decide alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser **CS BRASIL FROTAS S.A.**, a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis, doravante denominada simplesmente "Companhia".

1.3. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) de quotas que compõem o capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reais), totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, **CS BRASIL PARTICIPAÇÕES**



E LOCAÇÕES S.A., acima qualificada, são convertidas em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reais). O respectivo boletim de subscrição integra este instrumento como **Anexo I**, documento este que se equipara à declaração completa de acionista.

1.4. A acionista decide, sem quaisquer reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo II**, o qual rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos.

1.5. Ficam eleitos como Diretores da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, os Srs. (i) **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e (ii) **Anselmo Tolentino Soares Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Os membros Diretoria, eleitos neste ato, tomam posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, cujas cópias seguem no **Anexo III** do presente ato, na forma da legislação aplicável.

1.6. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.7. Não instalar o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76.

1.8. As filiais da Sociedade, abaixo listadas, continuaram a exercer suas atividades nos respectivos endereços, sem solução de continuidade:

SÃO PAULO – SP Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0002-05 – NIRE 35905320441)	GUARAREMA – SP Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0003-88 -NIRE 35905320459)
SÃO PAULO – SP Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0004-69 - NIRE 35905321030)	NATAL – RN Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015. (CNPJ/ME 27.595.780/0005-40 – NIRE 24900298774)
SÃO JOSÉ – SC Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200. (CNPJ/ME 27.595.780/0006-20 - NIRE 42901164652)	GOIÂNIA - GO Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832. (CNPJ/ME 27.595.780/0007-01 - NIRE 52900946442)



ANANINDEUA – PA Rodovia BR 316, s/n, km 5, galpão 13, sala CS Brasil 2, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67015-220 (CNPJ/ME 27.595.780/0008-92 - NIRE 15900462984)	VÁRZEA GRANDE – MT Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400. (CNPJ/ME 27.595.780/0009-73 - NIRE 51900449120)
RECIFE – PE Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way, Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305. (CNPJ/ME 27.595.780/0010-07 – NIRE 26900732581)	CONTAGEM – MG Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010. (CNPJ/ME 27.595.780/0011-98 - NIRE 31902560811)
PORTO ALEGRE – RS Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre - RS – CEP 910302-70 (CNPJ/ME 27.595.780/0012-79 - NIRE 43901905874)	TERESINA – PI Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050. (CNPJ/ME 27.595.780/0013-50 - NIRE 22900203313)
BELO HORIZONTE – MG Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085. (CNPJ/ME 27.595.780/0014-30 - NIRE 31902565198)	CURITIBA - PR Rua Professora Joanita Barnett Passos, nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-390 (CNPJ/ME 27.595.780/0015-11 - NIRE 41901692755)
SALVADOR - BA Rodovia BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange, Salvador – BA, CEP 41505-220. (CNPJ/ME 27.595.780/0016-00 - NIRE 29901255500)	CAMPINAS – SP Avenida Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300. (CNPJ/ME 27.595.780/0017-83 - NIRE 35905646273)
FORTALEZA - CE Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160. (CNPJ/ME 27.595.780/0018-64 - NIRE 23900649835)	VITORIA – ES Avenida Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitória – ES, CEP 29072-340. (CNPJ/ME 27.595.780/0019-45 - NIRE 32900603620)
BRASÍLIA – DF Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília – DF, CEP 71250-725. (CNPJ/ME 27.595.780/0020-89 - NIRE 53900390615)	UBERLÂNDIA – MG Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082. (CNPJ/ME 27.595.780/0021-60 - NIRE 31902691151)
RECIFE - PE Avenida Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001. (CNPJ/ME 27.595.780/0022-40 - NIRE 26900781973)	PALMAS – TO Quadra ASR SE 85 Alameda 3, s/n, Quadra 04, Lote 13, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023122 (CNPJ/ME 27.595.780/0023-21 - NIRE 17900177327)
JOÃO PESSOA – PB Avenida Liberdade, 3580, galpão 2, bloco B, sala 01, Centro, Bayeux - PB, CEP 58110-160 (CNPJ/ME 27.595.780/0024-02 – NIRE 25900440351)	RIO DE JANEIRO – RJ Avenida Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000 (CNPJ/ME 27.595.780/0025-93 – NIRE 33901559731)
CAMPO GRANDE – MS Avenida Eduardo Elias Zahran, 2871, sala 01, Vila Antonio Vendas, Campo Grande – MS, CEP 79003-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0026-74 - NIRE 54920043679)	UBERABA – MG Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro Mercês, Uberaba – MG, CEP 38060-240. (CNPJ/ME 27.595.780/0027-55 - NIRE 31920010003)
PORTO VELHO – RO	NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SP

FEIRA DE SANTANA- BA Rodovia BR 324, s/n, Bairro Humildes, Feira de Santana- BA, CEP 44135-000. (CNPJ/ME 27.595.780/0030-50 - NIRE 29902016746)	MANAUS- AM Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 2, Bairro Flores, Manaus - AM, CEP 69058-830 (CNPJ/ME 27.595.780/0031-31 - 13920007318)
VÁRZEA GRANDE - MT Avenida Carmindo de Campos, 2347, sala 1ª, Jardim Paulista, Várzea Grande - MT, CEP 78065-310 (CNPJ/ME 27.595.780/0032-12 - NIRE 51920019791)	

Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi das Cruzes - SP, 07 de dezembro de 2021.

Sócia/Acionista:

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho
CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Anselmo Tolentino Soares Junior
CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.
Anselmo Tolentino Soares Junior

Visto do Advogado:

Maria Lucia de Araújo
Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868

Testemunhas:

1. *Caroline Quirino Martins*
Caroline Quirino Martins
RG 48.688.678-5 - SSP/SP
CPF/ME 401.643.568-43

2. *Vânia de Siqueira*
Vânia de Siqueira
RG 10.355.510 - SSP/SP
CPF/ME 063.831.188-89



ANEXO I À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CS BRASIL FROTAS S.A.

CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16

NIRE (em organização)

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631.

AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	TOTAL DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
1.378.222.201	0	1.378.222.201	R\$1.378.222.201,00	Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, conforme o Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade por Ações, as 1.378.222.201 quotas de titularidade do subscritor na Companhia, integralizadas em moeda corrente nacional em atos societários anteriores à transformação, são convertidas em 1.378.222.201 ações de emissão da Companhia.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

Subscritora:

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Anselmo Tolentino Soares Junior

ANEXO II À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE (em organização)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade por ações denomina-se **CS BRASIL FROTAS S.A.**, e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 4ª - A Companhia tem por objeto social a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e a prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil e

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP189.868

duzentos e um reais), dividido em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo do lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, por deliberação e de acordo com o plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Cláusula 6ª - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Cláusula 7ª - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela anotação nos livros societários competentes, sendo que a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas, dos quais poderão ser cobrados os respectivos custos, sendo sempre assinados na forma prevista na Cláusula 20 abaixo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 8ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Cláusula 9ª - A Assembleia será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Cláusula 10 - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



Cláusula 11 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições definidas na Lei das Sociedades por Ações:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros da diretoria;
- c) fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ainda que intercalares ou intermediários;
- h) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a aquisição de ações pela própria Companhia, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 6ª acima;
- i) deliberar sobre emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo debêntures, notas promissórias, notas comerciais e/ou quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- j) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

Cláusula 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo anúncio de convocação.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13 - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Cláusula 14 - Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Cláusula 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, ambos diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Cláusula 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o quórum de instalação necessário para atingir essa maioria.

Parágrafo Único - As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor ou acionista.

Cláusula 17 - Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo.

Cláusula 18 - Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais, dar execução ao objeto social e resolver os assuntos atinentes a esses aspectos, cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral.

Cláusula 19 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) de um procurador regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Cláusula 20 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto e, salvo as destinadas à atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado.

Cláusula 21 - Os Diretores receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Cláusula 22 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 23 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Cláusula 24 - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades

por Ações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada por deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o § 4º desta cláusula 11. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; **c)** uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 4º desta cláusula; **d)** a Companhia poderá manter reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e de suas controladas; **e e)** o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme deliberação dos acionistas.

§ 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto na § 3º, acima. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

Cláusula 27 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado do que seja.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("**Companhia**"), compareceu o Sr. **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.


JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO



**ANEXO III À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.



ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR





Declaração

Eu, VANIA DE SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 10355510, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 063.831.188-89, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CS BRASIL FROTAS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Saraiva, 400, SALA 8, Vila Cintra, SP, Mogi das Cruzes, CEP 08745-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VANIA DE SIQUEIRA

RG: 10355510

CS BRASIL FROTAS S.A.





Declaração

Eu, VANIA DE SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 10355510, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 063.831.188-89, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Professora Joanita Barnett Passos, 523, Boqueirao, PR, Curitiba, CEP 81730-390, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



VANIA DE SIQUEIRA

RG: 10355510

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

